

classificados

JORNAL DE LONDRINA

21

sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR
RESOLUÇÃO Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefícios trabalhistas fixados, anteriormente, em Instrumentos Normativos e dá outras providências. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: Art. 1º. Os benefícios trabalhistas a seguir listados, anteriormente regulamentados em Instrumentos Normativos firmados entre o CISMEPAR e os Sindicatos representativos das classes de trabalhadores, passam a ser incorporados e regulamentados por esta Resolução: I - Adicional de Assiduidade; II - Adicional de Horas Extras; III - Adicional Noturno; IV - Adicional de Insalubridade; V - Adicional por Tempo de Serviço; VI - Gratificação de Férias; VII - Licença Paternidade, Maternidade, Luto, para Adoção, para Colação de Grau; VIII - Auxílio Creche. IX - Regime de Cumprimento de Jornada de Trabalho. Art. 2º. O ADICIONAL DE ASSIDUIDADE, previsto no inciso I do artigo 1º desta Resolução, equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado efetivo do CISMEPAR, será concedido a todo aquele que, durante o mês de trabalho, não possuir falta injustificada, atraso ou ausência superior a duas horas. Parágrafo único. O adicional de assiduidade será pago destacadamente. Art. 3º. O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, previsto no inciso II do artigo 1º desta Resolução, será devido desde que previamente solicitada e autorizada pelo superior hierárquico, a realização de horas extraordinárias. § 1º. O Adicional previsto neste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário/hora base acrescido do adicional de insalubridade ou de periculosidade, se forem devidos, e será pago para o funcionário detentor de emprego efetivo que ultrapassar a jornada diária de 6 horas. Excedendo a 44ª hora semanal, o adicional de hora extra devido será de 100% sobre o salário/hora base, acrescido do adicional de insalubridade ou de periculosidade, se forem devidos, do funcionário detentor de emprego efetivo. § 1º. Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não sejam concedidas folgas compensatórias, § 2º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Art. 4º. O ADICIONAL NOTURNO será devido ao empregado que realizar trabalho no horário compreendido entre as 22h de um dia até as 5h da manhã do dia seguinte, e será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora diário. Parágrafo único: Fica assegurado o pagamento do Adicional previsto neste artigo 4º aos empregados que encerrarem seu plantão até as 07h da manhã do dia seguinte ao que iniciou a sua jornada. Art. 5º. O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE será devido a todo empregado do CISMEPAR cuja atividade for considerada insalubre no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Parágrafo único. O percentual devido para fins do adicional previsto no caput deste artigo será o apurado no PPRA e terá como base de cálculo o salário mínimo nacional. Art. 6º. O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO equivale a 1% (um por cento) do salário base do funcionário detentor de emprego efetivo e será devido a cada bônus completo de serviço no CISMEPAR, ficando o adicional limitado ao valor total de 10% (dez por cento), pago destacadamente. Art. 7º. A GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS prevista no inciso VI do artigo 1º desta Resolução será equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) da média salarial dos últimos doze meses que se antecedem a fruição das férias. Parágrafo único. Na hipótese da solicitação das férias do empregado ocorrer durante o período aquisitivo, o CISMEPAR poderá atender a solicitação do empregado mediante a concessão de licença remunerada, cujo período será posteriormente compensado com as férias, podendo inclusive subsistir o respectivo desconto em caso de rescisão do contrato. Art. 8º. Será concedido aos empregados do sexo masculino o abono de 05 dias, a título de LICENÇA PATERNIDADE, em função de nascimento de filho, o qual começará em dia útil na primeira semana do nascimento, sempre excluindo o dia do nascimento. Art. 9º. Serão concedidos 05 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio, contados da data do casamento. Parágrafo único. Serão concedidos 05 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, a título de LICENÇA LUTO, quando do falecimento do cônjuge e descendentes, contados do dia do falecimento. Parágrafo único. Serão concedidos 05 dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, a título de LICENÇA LUTO, quando do falecimento de ascendentes, irmão(s), avós ou pessoa que viva sob sua dependência, contados do dia do falecimento. Art. 11. Serão abonadas as faltas ao trabalho da mãe adotiva que estiver em gozo de licença maternidade, a título de LICENÇA PARA ADOÇÃO, na forma da Lei 10.421/2002, devendo a mãe adotiva comprovar junto ao CISMEPAR a respectiva adoção, bem como o período de recebimento de licença-maternidade. A mãe adotiva deverá, ainda, comunicar ao CISMEPAR seu afastamento com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, salvo quando a ciência da adoção pela mãe ocorrer em prazo menor. Art. 12. Será abonado 01 (um) dia de trabalho para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau, bem como para os cursos profissionalizantes, a título de LICENÇA PARA COLAÇÃO. Art. 13. Os documentos de médicos que atestem necessidade de afastamento do trabalho por período superior a dois dias durante o mês deverão ser submetidos a apreciação do médico do trabalho indicado pelo CISMEPAR, no prazo máximo de 02 dias, contados da data do início do afastamento do trabalho, ou a avaliação clínica do empregado, para fins de atestar faltas: I - atestados assinados por auxiliares ou técnicos de enfermagem; II - atestados assinados por enfermeiros; III - atestados médicos sem carimbo do profissional; IV - atestados odontológicos, salvo em caso cirúrgico ou de emergência, serão aceitos pelo CISMEPAR os atestados de acompanhante que tiver necessidade de permanecer junto do filho menor de 18 (dezoito) anos, devendo estes atestados serem fornecidos pelo médico do menor. § 1º. Somente serão abonadas, no máximo 15 dias de faltas para os casos previstos no caput deste artigo. § 2º. Não serão aceitos, em hipótese alguma, atestados para acompanhamento de cirurgia estética. Art. 15. Fica instituído e será concedido o reembolso, a título de ASSISTÊNCIA POR AUXÍLIO CRECHE - para a empregada efetiva (mãe) que comprovar as despesas com creche, desde que o horário de permanência da criança na creche coincida com o horário de trabalho da empregada mãe, ficando o valor a ser reembolsado limitado a 20% do salário mínimo nacional, para crianças de 01 mês até 6 anos, 11 onze meses e 29 dias de idade. Parágrafo primeiro. O benefício previsto neste artigo também será pago ao empregado efetivo (pai) quando este for viúvo ou o responsável legal pelo filho, devendo tais situações serem comprovadas junto ao CISMEPAR. Parágrafo segundo. O benefício previsto neste artigo terá natureza indenizatória e não será integrado ao salário do beneficiário. Art. 16. Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas por algumas categorias de empregados do CISMEPAR e levando em consideração que alguns setores necessitam de jornadas de trabalho diferenciadas, fica estabelecido o divisor de 150 horas mensais, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, podendo ser cumpridas nos seguintes regimes diários de trabalho: I - Regime de 03 dias de trabalho de 06 horas, mais um plantão de 12 horas nos finais de semana, ou aos sábados ou aos domingos; II - Regime de 04 dias de trabalho de 06 horas mais um plantão de 06 horas nos finais de semana ou aos sábados ou aos domingos; III - Regime especial de trabalho de "12hx36h" (doze horas consecutivas de trabalho com folga compensatória nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, com folgas programadas durante o mês (totalizando 120 horas mensais); IV - Regime especial de trabalho de "12hx50h" (doze horas consecutivas de trabalho com folga compensatória nas sessenta horas seguintes), para o período noturno ou diurno (totalizando 120 horas mensais). Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Londrina, 06 de Dezembro de 2012. JOÃO ERNESTO JHONNY LEMAN - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

municipais de Londrina para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no auditório do Hotel Sumatra, sito à Rua Senador Souza Naves, nº 803, Centro, Londrina-PR, no dia 18 de dezembro de 2012, às 19h00 em primeira convocação e às 19h30min. em segunda convocação, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação de 2013 dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, inclusive CAAPSM, AGESF, ASMS, IDEL e IPPUL; 2) outros assuntos. Londrina, 07 de dezembro de 2012.
(a) Marcelo de Lima Urbaneja - Diretor
Presidente - SINDSERV-LD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/12

O CISMEPAR torna público que o Pregão Eletrônico - Edital nº 060/12 - Proc. Adm. 071/12, cujo objeto era o registro de preços de Aparelhos de Fisioterapia, foi declarado fracassado, tendo em vista que todos os licitantes que participaram foram desclassificados/inabilitados. Londrina 14 de dezembro de 2012.
Fabiane R. de Oliveira - Pregoeira.

aviso religiosos

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas minhas forças, por isso peço a ELE que com seu Divino Espírito ilumine a meu coração e de minha família. Conversa sagrada coração de Jesus. Sagrado coração de Jesus, em vós deposito toda minha confiança, pois só vós sois o Pai e Senhor da minha confiança, pois só vós sois o Pai Senhor do universo e Rei dos Reis, a fonte de toda bondade e sabedoria. Vós que fizestes o cego ver, o morto voltar a viver, o leproso sarar. Vós que vedes as minhas aflições as minhas angustias, as minhas lágrimas, bem sabeis, Divino coração como preciso alcançar esta graça (pede-se a graça). Conversar convosco sagrado coração de Jesus, me dá animo e alegria para viver, porque sois a fonte de todo contentamento. Só de Vós espero com fé e confiança (pede-se novamente a graça). Fazei sagrado coração de Jesus, que antes de nove dias alcance esta tão grande graça. E para vos agradecer publicarei esta oração, para que os homens aprendam a ter fé e confiança em vós. Iluminai Sagrado Coração de Jesus meus passos e de minha família, assim como esta velas neste momento, que nos iluminam e testemunham nossa conversa. Sagrado coração de Jesus eu vos declaro que tenho total confiança em vós. Vós que sois o maior dispensador de todas as graças: aumentai a minha fé. Doce coração de Maria ajudai-nos a alcançar a salvação eterna. Pai Nosso Ave Maria (publicar).